



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 165/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 176/15

Institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído Conselho Municipal da Diversidade Sexual, órgão consultivo vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular.

Art. 2º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual tem por objetivo propor e contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 3º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual será um centro permanente de debates entre vários setores da cidade.

Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal da Diversidade Sexual:

I. Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;

II. Propor ao Executivo Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;

III. Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;

IV. Colaborar na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V. Elaborar seu regimento interno;

VI. Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses dos LGBT;

VII. Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT;

VIII. Colaborar com programas que visem a participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em todos os campos de atividades;

PROCESSO 226/2015

IX. Colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

X. Colaborar emitindo pareceres, quando solicitado, sobre projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

XI. Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

XII. Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XIII. Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo;

XIV. Opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Poderá Conselho Municipal da Diversidade Sexual manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

Art. 6º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual, será de composição paritária, composto por vinte membros, sendo dez do Poder Público, e dez da Sociedade Civil, assim definidos:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI. Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII. Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IX. Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

X. Um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

XI. Um representante das Universidades;

XII. Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMÉRCIO;

XIII. Um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;

XIV. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; e

XV. Seis representantes da população LGBT eleitos em Assembleia Pública para tal fim.

Art. 7º A eleição dos representantes da população LGBT será obrigatoriamente realizada em Assembleia Pública, a ser realizada em local público, de preferência na região central da cidade e no período noturno, afim de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º A Diretoria do Conselho será composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 9º São atribuições da Diretoria do Conselho Municipal da Diversidade Sexual:

- I. Convocar e conduzir as reuniões do colegiado;
- II. Solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho; e
- III. Firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

Art. 10 O Conselho da Conselho Municipal da Diversidade Sexual formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 11 As reuniões do Conselho somente serão realizadas com quórum mínimo de 11 (onze) membros votantes.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

Art. 12 Conselho Municipal da Diversidade Sexual poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, através da Casa dos Conselhos Municipais, prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, afim de que seja eleita sua Diretoria e elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 14 Para o cumprimento de suas funções, Conselho Municipal da Diversidade Sexual contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual.

Art. 15 O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos permitida uma única recondução.

Art. 16 Os trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros não serão remunerados, mas considerados de extrema relevância ao Município.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze).



ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom